



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 909/ 2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Serra Branca, o "Dia Municipal do Futebol Amador", a ser comemorado anualmente no dia 19 de julho.

Parágrafo único. A Prefeitura de Serra Branca – PB, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através de seus órgãos competentes deverá realizar as mais variadas atividades como campeonatos, torneios, premiações, nos campos de futebol do município com a finalidade de incentivar o esporte.

Art. 2º O "Dia Municipal do Futebol Amador" integrará o calendário oficial de eventos tradicionais e datas comemorativas no município.

Art. 3º O objetivo do "Dia Municipal do Futebol amador" é de homenagear jogadores, técnicos, equipes e incentivadores do futebol amador, em reconhecimento os relevantes serviços prestados no apoio ao esporte.

Art. 4º A organização de eventos ligados ao Dia Municipal do Futebol Amador" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Serra Branca, que criará um regulamento para participação das equipes de futebol amadoras.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, sconsidera-se futebol amador, a prática não profissional, realizada em campos localizados nas "várzeas" e ou outros espaços disponíveis nas cidades, com uma organização predominantemente local.

Art. 6º Para a execução de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar contrato ou celebrar convênio com ONGs - Organizações Não Governamentais ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 20 de dezembro de 2022.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO

PREFEITO MUNICIPAL